

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.113 DE 2022,**

*Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.*

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, artigo com a seguinte redação:

**Art. XX.** A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

**Parágrafo único.** As atividades exercidas pelos cargos da Carreira do Seguro Social são consideradas exclusivas e inerentes ao Estado, cujas atribuições serão indelegáveis.” (NR)

“**Art. 4º** O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social de que tratam o inciso II do art. 5º e o art. 5º-A far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220863186600>

CD/22086.31866-00

CD 220863186600 \*

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

---

cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior concluído, em nível de graduação ou equivalente, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

CD/22086.31866-00

**JUSTIFICAÇÃO**

Os servidores do INSS realizam atividades de extrema complexidade, afeitas ao reconhecimento de direito previdenciário, monitoramento operacional de fraudes e administração e manutenção de cadastros que contêm informações sensíveis da população brasileira, inclusive do ponto de vista de segurança nacional.

Não há como desvincular o déficit de servidores da Previdência Social, e o desmantelamento das carreiras desses servidores especializados, com o atraso nas concessões dos benefícios. É de interesse direto da sociedade como um todo, dos segurados seguradas e beneficiários da previdência em geral, assim como do próprio Estado – que deve ter como objetivo precípua garantir que a seguridade seja prestada de maneira conforme a previsão constitucional -- que a carreira do seguro social seja enquadrada no rol de funções exclusivas do Estado, e que os integrantes tenham formação superior como critério de ingresso.

Por estas razões solicito apoio dos pares para sua aprovação.

*Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022*

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL-RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220863186600>

\* C D 2 2 0 8 6 3 1 8 6 6 0 0 \*